LEI MUNICIPAL N.º 023/99

"Dispõe sobre a exigência de implantação de caixas receptoras postais em imóveis urbanos".

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - Os imóveis urbanos, residenciais, comerciais ou de outra natureza, portarão caixas receptoras postais fixadas em local de seguro acesso a carteiros.

Parágrafo 1.º - Todas as construções futuras para serem aprovadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiaí, deverão obrigatoriamente ter em suas plantas, local adequado para a colocação de caixas receptoras postais, pois somente assim será concedido o "habite-se" e a aprovação da construção.

Parágrafo 2.º - A exigência acima é extensiva aos projetos de reformas, ampliação ou outras alterações dos prédios residenciais já existentes, ressalvado quando for o caso, o pronunciamento de órgãos ou entidades competentes.

a). cabe ao setor municipal responsável pela aprovação de plantas, recomendar, observar e exigir a providência desta Lei;

b). o não cumprimento da presente norma ensejará a rejeição prévia do "Projeto" e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

c). a multa correspondente a ser aplicada é de 9,7 (nove vírgula sete) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, a ser revertida aos cofres municipais.

d). essas "caixas" terão duas aberturas na tampa, onde o carteiro colocará os objetos e os donos das caixas coletoras os recebem.

ARTIGO 2.° - O Poder Executivo tem 30 (trinta) dias de prazo para regulamentar esta Lei, no tocante as cores, dimensões e modelo a ser observado, compondo-se com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ARTIGO 3.° - A aplicação de multas decorrentes desta Lei, fica afeta ao Setor de Fiscalização em consonância com a legislação aplicável e em vigor no Município.

ARTIGO 4.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 01 de setembro de 1999

DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí